



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CV Nº 066 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2011 EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINAS

SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	
Atos e Portaria	01
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ajustamento	01
Dispensa e Portarias	02
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO	
Acórdão e Decisões	04
Pauta	34

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

ATOS

ATO GP Nº 37/2011 - SÃO LUÍS, 25 DE MARÇO DE 2011

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-284/2004,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário – Área Administrativa, Classe “B”, Padrão 07 para Classe “B”, Padrão 08, ao servidor PEDRO EDUARDO PINHO COIMBRA, com efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2011.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

ATO GP Nº 38/2011 - SÃO LUÍS, 25 DE MARÇO DE 2011

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-284/2004,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados, Classe “B”, Padrão 07 para Classe “B”, Padrão 08, ao servidor EDSEL EDSON BRITTO JUNIOR, com efeitos a contar de 20 de dezembro de 2010.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

ATO GP Nº 50/2011 - SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2011

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-1211/2010,

Considerando decisão proferida pela 3ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão nos autos da Ação Ordinária nº 7613-78.2011.4.01.3700, com antecipação de tutela,

RESOLVE:

1 - Conceder à servidora DEISIANE CHRISTMAS SANTOS LEÃO MACHADO DA COSTA, Analista Judiciária, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, A-01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161548, licença para acompanhar cônjuge, com exercício provisório no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no Município de Joinville/SC, nos termos do art.84,§ 2º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97;

2 - Conceder-lhe o prazo de 10 (dez) dias de trânsito, de acordo com o art.18 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97;

3 - Este Ato produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência. Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

PORTARIA

PORTARIA GP Nº 152/2011 - SÃO LUÍS, 1º DE ABRIL DE 2011

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução Administrativa nº 167/2010, publicada no DJE de 24/12/2010,

RESOLVE:

Fixar a Escala dos Desembargadores de Plantão, para os dias 02 e 03/04/2011, como segue abaixo:

DATA DO PLANTÃO	DESEMBARGADOR PLANTONISTA
02/04/2011 – SÁBADO	Alcebíades Tavares Dantas
03/04/2011 – DOMINGO	Alcebíades Tavares Dantas

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB e Secretaria de Coordenação Administrativa deste Tribunal.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTAMENTO

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado neste ato pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda/MA, em razão da designação especial contida na Portaria nº



2101/2010-GPGJ, doravante denominado Compromitente e o Município de Barra do Corda/MA, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (art. 37, II da Constituição Federal);

Considerando que o Inquérito Civil n.º 003/2010, instaurado para apurar irregularidades ocorridas no último Concurso Público Municipal realizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, constatou irregularidades insanáveis no que se refere à instituição organizadora do certame, consubstanciadas, entre outras, na absoluta falta de estrutura técnica, conforme relatório de inspeção e diligências em anexo, ressaltando-se a inexistência de estrutura física, a inexistência de corpo técnico mínimo especializado para elaboração e avaliação de provas, inexistência de equipamentos adequados à elaboração e correção objetiva das provas, inexistência de arquivos de materiais relativos ao certame, em suma, aberrante precariedade estrutural para a realização de um concurso dessa magnitude;

Considerando que a perícia preliminar realizada nos cartões-respostas e nas relações oficiais de aprovados constatou um universo significativo de irregularidades, desde falhas técnicas quando da divulgação das listas de aprovados, até a evidente e incontestável manipulação dos resultados, com alteração de notas, duplicidades de cartões-respostas e diversas inclusões irregulares de candidatos na lista de aprovados e classificados, conforme relatório anexo;

Considerando que as deficiências apontadas ferem de morte o ato administrativo, posto que atentam contra princípios constitucionais fundamentais que norteiam a administração pública, notadamente os da legalidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados.

Considerando que a Administração pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (art. 53 da Lei n.º 9.784/99 e Súmula n.º 473 do STF).

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, nos autos do Inquérito Civil n.º 003/2010, com fulcro nos artigos 5º, § 6º da Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, consubstanciado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O Compromissário anulará integralmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo, o concurso público regulado pelo Edital de Abertura de Concurso Público n.º 001/2009, dando ampla divulgação ao ato administrativo, em jornais de ampla circulação e em sítios eletrônicos de amplo acesso regionais;

Cláusula Segunda: Para provimento dos cargos públicos postos em disputa, O Compromissário realizará novo concurso público, por intermédio de instituição idônea, escolhida em processo licitatório, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta dias), a contar da assinatura do presente termo, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, em todas as suas etapas;

Cláusula Terceira: O Compromissário garantirá a participação gratuita no novo certame público de todos os que se inscreveram regularmente no concurso anulado, resguardado o direito de devolução integral do valor de inscrição àqueles que assim optarem;

E por estarem compromissados, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 6º da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inciso III do Código de Processo Civil.

Barra do Corda/MA, 22 de fevereiro de 2011.

Dr. JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

MANOEL MARIANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO N.º: 8561AD/2010. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar/MA, localizado na Avenida 13, Quadra 145, Casa 05, Conj. Maiobão, município de Paço do Lumiar/MA, no valor mensal de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais). RUBRICA: 339036. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: ANA MARIA PEREIRA ARAÚJO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 28.03.2011, por Pedro Lino Silva Curvelo, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 28.03.2011, por Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 31 de março de 2011.

PEDRO LINO SILVA CURVELO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

PORTARIAS

1ª Promotoria de Justiça de Codó - MA

PORTARIA N.º 01/2011

Tendo chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de representação formulada por servidores da Câmara de Vereadores de Codó, noticiando o não pagamento do 13º Salário do ano de 2010, bem como notícias de compra de combustível e biscoitos em quantidades desproporcionais ao consumo da Câmara Municipal de Codó, sob a Presidência do Vereador ANTÔNIO MORAIS CARDOSO (SARUÊ), considerando

1 - Que é atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (art. 129, III da CF/88);

2 - Que o órgão ministerial está autorizado pela Constituição Federal e Lei n.º 8.625/93 (art. 26, inciso I) a promover investigações através de procedimentos administrativos e inquéritos civis (Lei n.º 7.347/85),

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a existência de ilegalidades referentes aos fatos ora narrados, em especial a prática de atos de improbidade administrativa, determinando, de plano, as seguintes providências: